



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 118/2015

Contrato para locação de central telefônica, tipo PABX, para atender as necessidades da Seção de Saúde do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, autorizado pelo Senhor Rafael Alexandre Machado, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, à fl. 27 do PAE n. 72.472/2015, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa W R Telecomunicações Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa W R TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME, estabelecida na Rodovia SC 410, KM 10, n. 9810, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88.190-000, telefone (48) 3248-2216 e (48) 9991-5720, e-mail wrnivaldo@yahoo.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 81.530.628/0001-09, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor Nivaldo Rozendo de Oliveira, inscrito no CPF sob o n. 507.058.819-20, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado Contrato para locação de central telefônica, tipo PABX, para atender as necessidades da Seção de Saúde do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de locação de central telefônica, tipo PABX, para a Seção de Saúde do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, incluindo instalação e manutenção (com fornecimento de material e/ou mão de obra necessários ao perfeito funcionamento do equipamento), conforme descrito a seguir:

1.1.1. Local de entrega e instalação: Seção de Saúde do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, situada na Rua Esteves Júnior, n. 157, Anexo II, CEP 88015-130, Florianópolis/SC, telefone 3251-7487.

1.2. Descrição básica do equipamento:

Central telefônica, tipo PABX, com capacidade final de 8 linhas e 32 ramais. Capacidade de instalação de 8 troncos analógicos, 19 ramais analógicos e 1 ramal digital, 1 TI 4245. Marca Intelbras, modelo IMPACTA 40.

1.2.1. A central deve ser entregue instalada, programada e testada.

1.3. Descrição dos serviços:

1.3.1. O serviço de manutenção preventiva/corretiva do equipamento deverá ser prestado mediante manutenção corretiva e suporte técnico de acordo com os manuais e normas técnicas específicos, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o TRESA.

1.3.2. A manutenção preventiva/corretiva será destinada a remover os defeitos apresentados pelo equipamento, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

1.3.3. O suporte técnico deverá ser efetuado no local de instalação, para resolução de problemas de utilização do equipamento.

1.3.4. A manutenção preventiva/corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário compreendido entre 08 e 17h.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 72.472/2015, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 27/10/2015 e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ 283,40 (duzentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.

3.2. O prazo de entrega e instalação do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do TRESP.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

4.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

6.2. O pagamento será devido a partir do dia em que efetivamente iniciar a prestação dos serviços contratados.

6.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.5. É condição para o pagamento do valor constante do Recibo a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a prova de inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT)).

6.6. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 12 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2015NE002262, em 29/10/2015, no valor de R\$ 566,80 (quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e de prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da

função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, ou seu superior imediato, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

9.1.3. assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, devidamente credenciados e identificados, às dependências da Seção de Saúde, para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento;

9.1.4. fornecer a instalação elétrica adequada para o perfeito funcionamento do equipamento locado;

9.1.5. proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

9.1.6. promover os pagamentos dentro do prazo estipulado no Contrato, após o aceite do documento fiscal correspondente à prestação dos serviços;

9.1.7. proceder à inspeção de qualidade do equipamento recebido e rejeitar, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações técnicas do objeto;

9.1.8. comunicar por escrito a Contratada, por meio de e-mail ou correspondência, a respeito de qualquer irregularidade detectada na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados em sua proposta, constante do PAE n. 72.472/2015;

10.1.2. atender, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar do horário da notificação, aos chamados da Seção de Saúde do TRESA, via telefone ou e-mail, para conserto do equipamento, caso venha a apresentar defeito;

10.1.3. proceder à imediata substituição do equipamento quando, por ventura, apresentar defeitos com grande frequência, a fim de evitar prejuízos aos trabalhos realizados pela Seção de Saúde, sem qualquer ônus, por outro da mesma característica e capacidade daquele substituído;

10.1.4. arcar com todo material de consumo necessário ao desenvolvimento das suas atividades;

10.1.5. utilizar, na execução dos trabalhos, apenas técnicos, devidamente especializados e treinados, integrantes de seu quadro de empregados;

10.1.6. zelar para que seus técnicos compareçam ao local de execução dos serviços devidamente uniformizados e credenciados;

10.1.7. prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Seção de Saúde do TRESA, relacionados com a conservação, manutenção e funcionamento do equipamento objeto deste Contrato;

10.1.8. responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do sistema locado, incluindo o fornecimento e a substituição das peças danificadas, correndo por conta da Contratada qualquer despesa com os materiais empregados e com os serviços executados;

10.1.9. responder por qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem à terceiro ou ao TRESA;

10.1.10. fornecer todo o material, ferramentas e equipamentos

necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes;

10.1.11. executar os serviços mantendo as áreas de trabalho limpas e desimpedidas;

10.1.12. remover, transportar e dar a devida destinação ao resíduo decorrente da execução dos serviços;

10.1.13. não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização do Contratante;

10.1.14. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 72.472/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor mensal da contratação.

11.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;

c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Da aplicação das penas definidas na subcláusula 11.2 e alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da subcláusula 11.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado

ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 19 de novembro de 2015.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

NIVALDO ROZENDO DE OLIVEIRA
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ROBERTA MARIA DE CASTRO SEPETIBA QUEZADO
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS SUBSTITUTA